PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

L E I Nº 1.330/93

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro' de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art.1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes para a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1994.

Art.2º - As açoẽs a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do município deverão atender as seguintes diretrizes:

§ 1º - Aumentar a eficiência do atendimento ' dos serviços básicos municipais.

§ 2º - Implantar sistema de procedimentos administrativos modernos.

§ 3º - Obras de infraestrutura voltadas para a expansão dos equipamentos urbanos e rural.

§ 4º - Ampliar a participação da iniciativa ' privada em alguns serviços públicos.

§ 5º - Priorizar açoẽs de preservação do meio ambiente como saneamento básico, tratamento do lixo, uso sustentado da caatinga e áreas ribeirinhas.

§ 6º - Estabelecer política urbana sustentada por pesquisa consistente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES TÁTICAS

Art.3º - Serão priorizadas as açoẽs voltadas para a redução de despesas relacionadas com custeio e manutenção da máquina administrativa principalmente aquelas oriundas das atividades meio.

Art.4º - Serão priorizadas as açoẽs voltadas para o aumento da arrecadação do tesouro municipal, através da atualização do Código TRibutário, planta de valores, cadastro econômico social e informatização dos sistemas.

Art.5º - Ampliar a capacidade de investimento transformando os recursos disponíveis em capital de alavancagem de recursos de terceiro sob a forma de convênio e/ou operação de crédito.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art.6º - Identificar claramente as mais significativas expectativas da população de modo a poder traduzi-las em objetivos que possam tornar-se em açoẽs e obras concretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adequar os meios disponíveis para a concretização dessas estratégias.

Art.7º - Fixar percentuais do total das despesas a serem alocadas a cada uma das atividades e, a partir dai, adequar essas atividades aos recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.8º - O Executivo Municipal poderá implantar plano de cargo e salário, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse 65% do total das receitas correntes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.9º - A Câmara Municipal enviará sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 de julho de 1993 para adequação ao orçamento geral do Município.

Art.10 - O orçamento-programa deverá destinar dotação para política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.11 - A Prefeitura poderá realizar alteraçoës na legislação tributária até 31 de dezembro de 1994, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alteraçoës no decurso de sua execução.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.12 - O Município atenderá o disposto na Lei orgânica municipal e nas constituiçoës federal e estadual além de observar, quanto à forma e à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4.320/84 e alteraçoës posteriores.

Art.13 - A estimativa da receita e as dotaçoës da despesa, com base nos valores originais consignados serão corrigidos durante o exercício de 1994 pelo IGP ou outro índice que venha a ser estabelecido.

Art.14 - A Lei Orçamentária conterá autorização ao executivo para suplementar dotaçoës orçamentárias, até o limite de 50% da receita fixada e corrigida, e realizar operaçoës de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado em resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇOËS GERAIS

Art.15 - O POder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

órgãos das Administraçoẽs Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse cômum.

Art.16 - Nos orçamentos das entidades da Administração Indireta, a aplicação de suas receitas próprias dará prioridade às despesas de pessoal, manutenção e de investimentos.

Art.17 - Serão incluidas no projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias a realização de concurso público consoante no disposto do art.37 inciso II a IV da Constituição Federal para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art.18 - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.19 - Em referência às açoẽs de expansão, serão observados os seguintes critérios:

I - Será dado preferência aos investimentos já iniciados;

II - Não poderão ser programados novos projetos:

a) À custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1993 tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado e que caracterize perda dos recursos investidos;

b) Sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica, observada, em qualquer hipótese, o interesse social.

Art.20 - Na forma dos seus regulamentos o Poder Executivo estabelecerá programação financeira de desembolso, mediante a qual procederá à liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art.21 - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do município, esta registrado no anexo único desta Lei.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de julho de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

LEI nº 1.330/93

I - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das açoẽs governamentais;
- Modernização e informatização da administração pública municipal;
- Aperfeiçoamento das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de programação e execução financeira, de contabilidade e de recursos humanos;
- Realização de concurso público;
- Implantação e administração do plano de cargo e salário;
- Capacitação profissional e reciclagem dos servidores municipais.

II - EDUCAÇÃO

- Ampliação da capacidade de matricula no ensino fundamental (1º e 2º graus) e ensino supletivo;
- Ampliar acervo de biblioteca e museu;
- Construir, ampliar e recuperar unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos e materiais didático;
- Racionalizar sistema de acompanhamento através da informatização;
- Promover cursos de capacitação de docentes em função da melhoria do ensino;
- Municipalização gradativa do ensino fundamental;
- Eliminar gradativamente a figura do Professor Leigo;
- Dinamizar espeaços educativos, culrais e esportivos;
- Construção de dois CAIC'S.

III - SAÚDE

- Operacionalizar o processo de municipalização de postos e centros de saúde em conjunto com o Ministério da Saúde e a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Secretaria do Estado, integrando os serviços públicos de saúde;

- Prestar serviços assistenciais à população através de consultas médicas, internaçoẽs hospitalares, exames laboratoriais , atendimentos odontológicos e atendimentos básicos;
- Ampliar as açoẽs municipais de imunizaçoẽs;
- Implantar e administrar os programas de:
 Saúde da mulher, da criança e do trabalhador, doenças trans - missíveis, práticas alternativas;
- Implantar o sistema de vigilância epidemiologica;
- Implantar o sistema de vigilância sanitária;
- Campanhas educativas relativas às áreas de saúde;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Construção, recuperação e ampliação de unidades de saúde;
- Firmar convênios com entidades oficial e não governamentais '' (cooperativas, associaçoẽs etc.) com o objetivo de aumentar a eficiência dos serviços de saúde.

IV - SANEAMENTO BÁSICO

- Construção recuperação e ampliação das obras de macro drena - gem;
- Construção recuperação e ampliação dos sistemas de abasteci - mento comunitário na zona rural;
- Construção recuperação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- Ampliar açoẽs, de saneamento básico água, esgoto, tratamento' de lixo e melhoria da infraestrutura sanitária hospitalar.

V - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Rever a implantação do Projeto Núcleo Oeste do DISF;
- Elaborar folders explicativos das condiçoẽs fisicas e de in - centivos industriais e comerciais;
- Estudos para implantação de um centro comercial do micro e pequeno empresário juntamente com o SEBRAE;
- Revitalização do Mercado do Produtor;
- Realização de Feiras Industriais e Comerciais;
- Melhoria da infraestrutura básica para instalação do comércio' atacadista e varejista;
- Promoção do potencial turístico com participação da iniciativa privada principalmente das condiçoẽs que o Rio São Francisco oferece;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

- Albergue do Estudante;
- Promoção de curso, seminários e palestras;
- Promover articulação com o setor hoteleiro;
- Apoio incentivo à comercialização de produtos artesanais;
- Espaço para implantação (Camping).

VI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção recuperação e ampliação de creches unidades sociais nas áreas urbanas e rural;
- Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao atendimento as crianças, idosos e deficientes;
- Assistência a criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso voltada para o exercício da cidadania através das creches, entidades de bairro;
- Criação de oportunidades que favorecem a implantação de atividades geradoras de renda, para a população de baixa renda das áreas urbanas e rural;
- Programas de distribuição e suplementação alimentar para crianças adolescentes, gestantes, idosos e familias de baixa renda das áreas urbanas e rural;
- Promoção, apoio e incentivo as manifestaçoẽs culturais;
- Legalização do Homem Brasileiro;
- Apoio, triagem do migrante;
- Promoção e apoio ao esporte zonas rural e urbana;
- Capacitação e reciclagem de artezão e profissionais autônomos.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Estabelecer politica de habilitação popular no Município;
- Construção, recuperação e manutenção de logradouros públicos;
- Construção de equipamentos urbanos de lazer;
- Construção e melhoria de vias públicas;
- Pavimentação asfaltica;
- Urbanização de bairros;
- Construção de perimetrais.

VIII - TRANSPORTE

- Construção e conservação de estradas vicinais e mata-burros;

PROCURADORIA GERAL
PMJ
MUNICÍPIO

- Açoẽs de construção e ampliação na área de transporte co letivo;
- Construção e manutenção de abrigos de passageiros.

IX - **ENERGIA ELÊTRICA**

- Implantação dos serviços de eletrificação rural.

X - **SEGURANÇA PÚBLICA**

- Construção, manutenção e recuperação de postos policiais;
- Criação da Guarda Municipal.

XI - **JUDICIÁRIO**

- Criação da Assistência JUdiciária Municipal para atender a população de baixa renda e ao servidor municipal;
- Instalação, equipamentos e manutenção.

XII - **COMUNICAÇÃO**

- Construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos na zona rural.

XIII - **RECURSOS HÍDRICOS**

- Política municipal de exploração sustentada dos recursos hídricos nas áreas de sequeiro (caatinga) isolados e/ou conjulgados a sistemas de produção integrado de acordo com zoneamento agroecológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de julho de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal